

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Portaria n.º 332/95**

de 20 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, o seguinte:

1.º O imposto municipal sobre veículos relativo ao ano de 1995 será liquidado e pago durante os meses de Maio e Junho do mesmo ano, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2.º Se o uso ou a fruição dos veículos se verificar posteriormente ao prazo fixado no número anterior, a liquidação e cobrança do imposto efectuar-se-á antes da ocorrência daqueles factos.

3.º Relativamente aos casos abaixo indicados, o pagamento do imposto efectuar-se-á nos prazos seguintes:

- a) Tratando-se de veículos novos, nos oito dias imediatos à data da aquisição, quando devidamente documentada, sem prejuízo de outro prazo mais dilatado estabelecido no Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, em conformidade com o n.º 2 do seu artigo 9.º;
- b) Tratando-se de veículos de matrícula nacional saídos do País em data em que ainda não estava à cobrança o imposto, nos oito dias seguintes àquele em que regressem ao País, desde que a entrada seja devidamente documentada pela competente entidade oficial.

Ministério das Finanças.

Assinada em 9 de Março de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,  
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 333/95**

de 20 de Abril

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Educação, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de Junho, que seja alterado o n.º 3.º da Portaria n.º 578/82, de 11 de Junho, na versão introduzida pela Portaria n.º 193/84, de 3 de Abril, relativo à composição do quadro do pessoal assalariado da Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO, por forma que seja extinto, quando vagar, um lugar de secretário de 1.ª classe e criado em sua substituição um lugar de secretário de 3.ª classe.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Educação.

Assinada em 20 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE****Portaria n.º 334/95**

de 20 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Considerando o disposto no n.º 7.º da Portaria n.º 791/94, de 5 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

**Cursos**

São aprovados para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra os planos de estudos dos seguintes cursos:

Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;  
Audiometria;  
Cardiopneumologia;  
Farmácia;  
Fisioterapia;  
Higiene e Saúde Ambiental;  
Radiologia.

2.º

**Plano de estudos**

Os planos de estudos dos cursos referidos no n.º 1.º são os constantes dos anexos I a VIII à presente portaria.

3.º

**Transição curricular**

As unidades curriculares de transição dos planos de estudos aprovados pelo Despacho n.º 18/90, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 4 de Julho de 1990, para os planos de estudos dos cursos de bacharelato a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 791/94, de 5 de Setembro, constam do anexo IX à presente portaria.

4.º

**Entrada em funcionamento**

Os cursos referidos no n.º 1.º entram em funcionamento no ano lectivo de 1994-1995.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1995.

A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — Pelo Ministro da Saúde, *José Carlos Lopes Martins*, Secretário de Estado da Saúde.